



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**DECRETO Nº 401,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

Estabelece o Calendário Fiscal do Imposto Sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis de Direitos Reais – ITIV; Taxa de Licença de Localização – TLL; Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF do Município de Pindaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 31 da Lei Complementar nº 002/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal dos seguintes tributos: Imposto Sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis de Direitos Reais – ITIV; Taxa de Licença de Localização – TLL; Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, tudo em conformidade com a LC nº 002/2017 e suas alterações.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 2º O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

Art. 3º O ITIV será pago em parcela única:

I - antecipadamente à data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

II - até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 4º A Taxa de Licença de Localização - TLL deverá ser paga de uma única vez, quando:

a) do deferimento do pedido de licenciamento obrigatório para inscrição no Cadastro Fiscal, independentemente do resultado do pedido;

b) do deferimento do pedido de mudança de endereço ou a mudança ou inclusão de atividade de contribuinte já licenciado.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 5º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é lançada de ofício e deve ser recolhida:

I - em parcela única, até o dia 20 de novembro;

§ 1º O exercício de mais de uma atividade acarretará o pagamento da Taxa pela Classificação de maior valor;

§ 2º No início de atividade a TFF será devida proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 6º Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CNPJ/MF);
ou

II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I - à baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II - fixação de domicílio fora deste Município;

III - a sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;

IV - à sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2º Considera-se profissional autônomo estabelecido àquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório, consultório.

Art. 7º Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor em **15 de outubro de 2019**.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



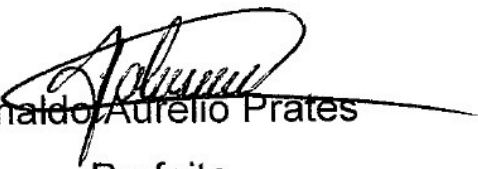
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2019.


Ronaldo Aurelio Prates
Prefeito